



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Eletrocardiógrafo

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 15.207, de 19 de abril de 2022.

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como BENS COMUNS.

1.4. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s) e a(s) sua(s) quantidade(s) encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O eletrocardiógrafo integra a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM), sendo classificado como equipamento para a saúde e material permanente, conforme a tipologia do Estabelecimento de Saúde e seus respectivos ambientes organizados.

2.2. A disponibilidade do eletrocardiógrafo é essencial para a execução do eletrocardiograma (ECG) — exame diagnóstico que registra a atividade elétrica do coração e permite identificar anormalidades na frequência, ritmo e condução dos impulsos elétricos responsáveis pelos batimentos cardíacos.

2.3. O ECG é um dos exames cardiológicos mais solicitados na prática clínica, sendo indispensável para a detecção de arritmias, isquemias miocárdicas e outras alterações cardíacas. Além disso, o exame é amplamente utilizado no monitoramento de pacientes

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

pós-infarto, no acompanhamento de condições crônicas e na avaliação de efeitos adversos de medicamentos cardiotóxicos, permitindo diagnósticos precoces e condutas terapêuticas seguras.

2.4. Dessa forma, trata-se de equipamento indispensável para o adequado funcionamento dos serviços de saúde, devendo estar disponível nas unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde (REMUS), a fim de assegurar a integralidade e a resolutividade do cuidado.

2.5. Considerando os recursos disponíveis, segue abaixo a necessidade da Coordenadoria da Rede de Atenção Primária à Saúde (CRAPS), Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada (CRAE) e Coordenadoria da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (CRAUE), todas vinculadas à Superintendência da Rede de Atenção à Saúde (SRAS).

2.5.1. Coordenadoria da Rede de Atenção Primária à Saúde (CRAPS).

2.5.1.1. Atualmente, a Unidade de Saúde da Família (USF) enfrenta limitações na capacidade de diagnóstico oportuno de condições cardiovasculares, em especial em pacientes com fatores de risco como hipertensão arterial, diabetes mellitus, tabagismo e histórico familiar de doenças cardíacas.

2.5.1.2. A ausência de um eletrocardiógrafo na APS compromete a resolutividade dos atendimentos, atrasando o encaminhamento e o início de condutas clínicas adequadas.

2.5.1.3. Diante da alta prevalência de doenças cardiovasculares na população atendida e da necessidade de monitoramento em casos crônicos e urgências, a falta desse equipamento impacta diretamente na qualidade da assistência, no aumento de encaminhamentos desnecessários à média complexidade e na sobrecarga dos serviços de emergência.

2.5.1.4. A implantação dos equipamentos na atenção primária permitirá a realização imediata de exames, o diagnóstico precoce de doenças cardíacas e o fortalecimento da

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

APS como coordenadora do cuidado, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor qualidade da assistência à população.

2.5.2. Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada (CRAE).

2.5.2.1. A Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada (CRAE), componente do nível secundário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), provê assistência ambulatorial especializada por meio de suas oito unidades, exercendo papel de referência municipal e estadual em Mato Grosso do Sul. Dentre estas unidades, destacam-se o Centro de Especialidades Médicas (CEM) e o Centro de Apoio Diagnóstico Municipal (CADIM), que ofertam exames de eletrocardiograma.

2.5.2.2. Nesse contexto, o Eletrocardiograma (ECG) constitui método diagnóstico gráfico essencial para a avaliação da atividade elétrica cardíaca. Sua aplicação é fundamental na identificação de arritmias, isquemias miocárdicas entre outras cardiomiopatias, sejam elas agudas ou crônicas. O ECG gera dados objetivos que embasam decisões clínicas, a solicitação de exames complementares e o encaminhamento para níveis de maior complexidade assistencial. Adicionalmente, o exame é crítico na avaliação da resposta terapêutica e na detecção precoce de efeitos adversos cardíacos decorrentes de tratamentos, otimizando o processo diagnóstico e mitigando a sobrecarga em serviços de urgência e emergência. O procedimento envolve a avaliação e o laudo médico da atividade elétrica cardíaca, analisando ritmo, frequência e velocidade, realizado por um eletrocardiógrafo conectado ao paciente via eletrodos, que registram as derivações.

2.5.2.3. No Centro de Doenças Infecto-Parasitárias (CEDIP), a aquisição de um novo eletrocardiógrafo é particularmente importante, pois a unidade é referência para o tratamento de Leishmaniose. Este tratamento requer a infusão de medicação cardiotóxica em pacientes imunocompetentes. Para cada aplicação da medicação, é indispensável a realização de um eletrocardiograma pré e pós medicação, devido ao risco à vida do paciente. Atualmente, o equipamento do CEDIP encontra-se com defeito e sem previsão de conserto, impactando diretamente no tratamento e a saúde dos pacientes.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.5.2.4. Além disso, o Hospital Dia do CEDIP atende pacientes imunodeprimidos e casos de urgência em infectologia, incluindo pacientes vivendo com HIV/AIDS em abandono de tratamento que apresentam diversas intercorrências durante a internação, o que também exige o uso do eletrocardiógrafo.

2.5.2.5. As recorrências de acionamentos à manutenção dos eletrocardiógrafos existentes impactam diretamente a assistência, resultando na necessidade de aquisição de novos equipamentos.

2.5.2.6. A aquisição de novos eletrocardiógrafos é importante para atender à crescente demanda, reduzir o tempo de espera por exames e expandir a capacidade de resposta. Esta ação visa otimizar a qualidade diagnóstica e fortalecer a atuação das unidades especializadas, assegurando a oferta de um atendimento cardiológico mais eficiente e acessível à população.

2.5.3. Coordenadoria da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (CRAUE).

2.5.3.1. A CRAUE tem como finalidade prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, cirúrgica ou traumática, realizando a estabilização, investigação diagnóstica inicial e definição da conduta adequada para cada caso.

2.5.3.2. O eletrocardiograma é um dos principais exames realizados nesse contexto, sendo indispensável para a avaliação de arritmias e isquemias cardíacas, condições que demandam diagnóstico rápido e preciso.

2.5.3.3. A rede municipal conta atualmente com 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPA), 4 (quatro) Centros Regionais de Saúde (CRS) e o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), que desempenham papel essencial na assistência à população de Campo Grande/MS.

2.5.3.4. Embora algumas unidades, como o CRS Tiradentes, possuam equipamentos próprios, há insuficiência de aparelhos para cobrir toda a rede, especialmente durante

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

períodos de manutenção ou substituição, havendo portanto, a necessidade de equipar as 09 (nove) unidades com novos equipamentos para atendimento a demanda das demais unidades que participam do projeto do HCOR.

2.5.4. Essa medida garantirá disponibilidade contínua do exame, redução de falhas assistenciais e melhoria da capacidade de resposta às urgências cardiovasculares, assegurando atendimento eficiente e seguro à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto foram pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios que regem a contratação pública e em observância às exigências do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

4.2. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

4.2.1. No que se refere aos benefícios concedidos às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas**, previstos no art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, devem ser observados os seguintes pontos na presente contratação:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

a) Para itens de contratação com valor **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será aplicada **exclusividade** de participação às empresas enquadradas conforme mencionado no subitem 4.2.1, em atendimento ao inciso I, do art. 48, da LC n. 123/2006.

b) Para os demais itens, que excedam o valor mencionado na alínea “a”, **por se tratarem de bens de natureza divisível**, deverá ser estabelecida a **reserva de cotas** para as empresas enquadradas conforme mencionado no subitem 4.2.1, em atendimento ao inciso III, do art. 48, da LC n. 123/2006.

4.2.2. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado de forma compatível com os limites e vedações estabelecidos no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inaplicabilidade de referidas disposições para os itens cujo valor estimado ultrapasse R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme determinação legal expressa.

4.2.3. Para efeito de aplicação deste tópico, entende-se por valor da contratação aquele atribuído individualmente a cada item, uma vez que, mesmo quando inseridos em um único procedimento com múltiplos objetos, são juridicamente considerados certames distintos.

4.2.4. Ressalta-se que a análise quanto à aplicabilidade do regime favorecido será realizada individualmente para o item do certame, considerando-se tanto o valor estimado quanto a natureza do objeto, de modo a assegurar o equilíbrio entre o favorecimento legal e a eficiência da contratação.

4.3. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1. Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.3.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, buscase garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.4. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

4.6. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

5.2. Forma de fornecimento:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.2.1. O fornecimento do objeto de que trata esse Termo de Referência será realizado em **ENTREGA ÚNICA**, nas condições estabelecidas a seguir.

5.3. Prazo de entrega:

5.3.1. No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do(a) recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à Administração solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

5.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

5.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

5.4. Local de Entrega:

5.4.1. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central, situado à Rua Antônio Rufino de Souza nº 50 – Jardim Paradiso, Campo Grande - MS CEP 79117-009, fone: (67) 2020-1827 ou 2020-1826, no horário de 7h30 às 10h30 e de 13h30 às 16h30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

5.4.2. A entrega deverá ser agendada junto à GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ABASTECIMENTO, por meio do telefone: (67) 2020-1685.

5.5. Condições de Entrega:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem íntegra e inviolável, contendo rótulo em português que atenda a todas as disposições da Anvisa, incluindo informações sobre fabricante, importador (quando aplicável), número da regularização (notificação ou registro), entre outros. Obedecendo as características técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

5.5.1.1. Será verificado visualmente se existem deformidades, amassaduras ou rasgos em quaisquer das embalagens, secundária ou terciária.

5.5.1.2. Não poderão constar na rotulagem: denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

5.5.2. O fornecedor deverá entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência.

5.5.2.1. Será verificado se as especificações estão de acordo com a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento e com a Nota Fiscal.

5.5.2.2. O produto entregue deverá ser o mesmo descrito na proposta apresentada, em conformidade com a especificação licitada, com a mesma fabricação, marca e modelo.

5.5.2.3. Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou a respectiva publicação em DOU, para todos os itens. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos.

5.5.2.4. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.5.2.5. Caso a licitante tenha solicitado a renovação do registro e a análise técnica por parte da ANVISA não estiver concluída até a data do seu vencimento, será aceita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática.

5.5.3. A empresa adjudicatária arcará com todas as despesas relativas ao transporte (frete) dos objetos do TR, montagem, ou qualquer outra.

5.5.4. O produto apresentado deverão apresentar desempenho seguro, regular e compatível com a aplicação a que se destinam.

5.5.5. Os objetos da licitação deverão ser entregues calibrados, ajustados e montados, seguindo as recomendações do fabricante e normas vigentes.

5.5.6.6. O produto apresentado deve atender a RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

5.5.6.7. O produto deve atender a Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, que Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.

5.5.8. No ato da entrega, deverão ser apresentados os seguintes documentos, relativos ao transporte dos produtos.

5.5.8.1. O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos, deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo da licença.

5.5.8.2. A empresa que realizar o transporte dos produtos deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), compatível com o produto ofertado, emitida pela ANVISA, conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo único da RDC 16/2014 ANVISA.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.5.8.3. A AFE apresentada deverá corresponder à classe de produtos para saúde (correlatos).

5.5.6.4. Do Treinamento Operacional e Técnico:

5.5.6.4.1. A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, treinamento operacional e técnico aos profissionais da Rede de Atenção à Saúde, com o objetivo de garantir o correto manuseio, operação e resolução de eventuais falhas nos equipamentos.

5.5.6.4.2. O treinamento operacional e técnico deverá ser apresentado de forma clara, didática e preferencialmente com o auxílio de material de apoio impresso.

5.5.6.4.3. Deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: ligação correta dos cabos e posicionamento dos eletrodos no paciente; operação do painel/interface do eletrocardiógrafo; procedimento correto de aquisição do traçado eletrocardiográfico; interpretação básica dos resultados (quando aplicável); impressão ou exportação dos exames; armazenamento e acesso aos exames no sistema; cuidados básicos de limpeza e conservação; visão geral do equipamentos, incluindo seus principais componentes e funcionalidades; procedimentos de ajustes e calibrações de acordo com as especificações do fabricante; leitura, interpretação e entendimento de logs de erros gerados; identificação de falhas e correção das mesmas, com base em metodologias predefinidas; soluções de problemas recorrentes e configurações gerais do aparelho.

5.5.6.4.4. O treinamento operacional e técnico deverá ser ministrado no local (presencialmente) por profissional habilitado e qualificado, em datas e horários previamente agendados pela CONTRATANTE.

5.5.6.4.5. Os agendamentos desses treinamentos deverão ser feitos junto às equipes técnicas das Coordenadorias abaixo: CRAPS: aps.sesau@gmail.com, (67) 2020-1605; CRAE: cae.sesau@gmail.com, (67) 2020-1690; CRAUE: sccur.sesau@gmail.com, (67) 2020-1687 ou 2020-1686.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.5.6.4.6. Deverão ser formadas 8 (oito) turmas distintas, a fim de atender de forma adequada à escala dos profissionais das Coordenadorias supracitadas (subitem 5.5.6.4.5) e garantir ampla disseminação do conhecimento. As turmas deverão ser organizadas nos períodos matutino e vespertino, respeitando a seguinte carga horária: Período Matutino: das 07h30 às 11h00; Período Vespertino: das 13h30 às 17h00.

5.5.6.5. Materiais Complementares.

5.5.6.5.1. Após a realização do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá fornecer: Vídeo orientativo, em formato digital, com conteúdo didático sobre o uso correto do equipamento, acessível para revisão posterior pelos profissionais e canal permanente de atendimento a dúvidas técnicas e operacionais, via telefone, e-mail ou plataforma online, com suporte em horário comercial, pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da entrega do equipamento.

5.5.6.5.2. Todos os custos relacionados à realização dos treinamentos (deslocamento, materiais, instrutores, entre outros) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Recebimento provisório e definitivo:

5.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.7. O prazo para a solução, pela empresa, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.7. Garantia, manutenção e assistência:

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses para o item, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7.1.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria empresa, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7.1.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7.1.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação da rede autorizada pelo fabricante para a realização da assistência técnica em Campo Grande – MS, no ato da assinatura do contrato, visando à solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do objeto e acessórios, sem ônus à Administração.

5.7.1.5.1. A exigência de assistência técnica em Campo Grande – MS é necessária com o objetivo de resguardar a Administração de eventuais problemas advindos de dificuldades na manutenção dos equipamentos em razão da ausência de prestador do serviço em local próximo ao de sua utilização.

5.7.1.5.2. Além disso, a assistência técnica estruturada neste Município tende a ser menos onerosa para a Administração após o término do período de garantia dos equipamentos, considerando os custos relativos a dispêndios com o deslocamento para realizar a assistência dos objetos a serem adquiridos.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.7.1.6. Durante o período de garantia, caso o objeto apresente defeito, falhas e/ou vícios em seu funcionamento, sendo estes decorrentes do processo de fabricação e/ou montagem, este deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

5.7.1.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa, aceita pela Administração.

5.7.1.6.2. Na hipótese dos subitens 5.7.1.6. e 5.7.1.6.1.(data da notificação até o prazo máximo para reparo), o fornecedor deverá realizar a substituição temporária do objeto ou acessório defeituoso, por outro de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos ou de sua utilização durante o período estipulado para a substituição.

5.7.1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, caberá à contratada substituir o equipamento defeituoso por um novo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização do prazo para reparo.

5.7.1.8. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.7.1.9. Todo ônus será de responsabilidade do Contratado, sendo custeio com transporte, guarda, substituição de produtos, ou outro que vier a ser necessário para a perfeita execução dos termos da garantia .

5.7.2. Será exigida assistência técnica autorizada no município de Campo Grande.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.8. Validade dos produtos:

5.8.1. Não se aplica

6. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.11. Rotinas específicas de fiscalização:

6.11.1. Não há rotinas de fiscalização específicas a serem mencionadas, exceto aquelas estabelecidas nos subitens 6.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DA NOTA DE EMPENHO:

7.1. O contrato será assinado e/ou a nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido na Secretaria Municipal de Saúde, na rua Bahia, nº 280, Jardim dos Estados, CEP: 79002-530, em Campo Grande – MS.

7.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

7.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

7.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4. Vigência contratual:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do aceite do documento equivalente ao contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

7.4.2. Reajuste contratual:

7.4.2.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Revisão:

7.5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.6. No momento da retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

7.6.1. A Administração verificará a regularidade fiscal da empresa para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Estadual, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

7.6.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

8.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.2. Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

8.2.4.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.2.4.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.2.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.5. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

$I = (TX/100);$

8.2.6. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constarão no edital e seus anexos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Modalidade:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que por se tratar de bem e/ou serviço comum, deve ser processado sob a modalidade Pregão, conforme artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Critério de seleção da proposta:

10.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.2.2. Considerando a escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso (PREGÃO), o critério de julgamento poderá ser estabelecido de duas formas: o menor preço ou o maior desconto, conforme se depreende do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, uma vez que não se aplica o uso de tabela de referência para fins de aplicação de desconto, o critério que melhor se enquadra é o de menor preço.

10.3. Modo de disputa

10.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

10.3.2. Com base nos parâmetros estabelecidos nos subitens anteriores, o modo de disputa selecionado se mostra mais adequado para gerar melhores resultados à Administração. Embora possa resultar em uma fase de lances mais longa em comparação aos outros modos, ele incentiva uma maior competitividade, uma vez que todos os participantes podem ofertar lances e têm acesso aos valores registrados a todo momento. Além disso, esse modo de disputa é amplamente utilizado nos procedimentos deste município, proporcionando familiaridade e conformidade com as práticas já adotadas.

10.4. Intervalo entre lances:

10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

10.5. Prazo de validade da proposta:

10.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.6. Documentos e outras exigências:

10.6.1. O eletrocardiógrafo deverá ser novo, de primeiro uso, sem recondiçãoamento.

10.6.2. O equipamento deve fornecer a visualização simultânea das 12 derivações, bateria recarregável com autonomia mínima de 2 horas, manual em português, acompanhando o produto, garantia de no mínimo 12 meses.

10.6.3. Deverão ser apresentados catálogos com todas as especificações técnicas e detalhes do produto ofertado.

10.6.4. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

10.6.1. Referentes à proposta:

10.6.1.1. Para o item será exigida a apresentação de catálogo:

10.6.1.2. Os documentos deverão ser legíveis e de boa reprodução, e devem demonstrar todas as especificações técnicas e detalhes dos produtos ofertados, inclusive aqueles descritos nas descrições complementares do Anexo I do TR - Quadro de Materiais - Serviços, além de atender as demais exigências dispostas ao longo do TR.

10.6.1.3. Para complementação de informações e para que seja capaz de descrever com integralidade o item, serão adicionalmente aceitos: manual do usuário, ficha técnica, encartes, folhetos técnicos, folders do fabricante, desde que apresentem imagens nítidas e estejam em português.

10.6.1.4. Caso estejam em língua estrangeira, os catálogos, e/ou demais documentos supracitados deverão ser traduzidos, devendo a tradução ser encaminhada juntamente

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

com a respectiva documentação.

10.6.1.5. Em caso de transcrição, deve-se apresentar o endereço eletrônico da fonte de informação, para que seja possível diligenciar e confirmar os dados.

10.6.1.6. Os documentos serão encaminhados pela SELC à SESAU, que procederá à análise por meio da Comissão de Julgamento e Análise de Amostras e Catálogos dos Processos de Compras, utilizando, para tanto, o endereço eletrônico gecom.permanente.sesau@gmail.com.

10.6.1.7 Os catálogos e demais documentos adicionais que forem apresentados serão analisados pela equipe técnica composta por servidores que compõem a Comissão de Julgamento e Análise de Amostras e Catálogos dos Processos de Compras, da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), da área temática "Equipamentos e Materiais Médico-Hospitalares, conforme Resolução "PE" SESAU n. 1.224, de 2 de maio de 2024 (publicada no DIOGRANDE N. 7.488, de 03 de maio de 2024 – páginas 15, 16 e 17).

10.6.1.8. A equipe de avaliação será formada por ao menos três assessores técnicos, membros da equipe da referida Comissão, que poderá sofrer alterações, desde que mantidas as especialidades/área de atuação equivalentes às definidas inicialmente ou que possam ser consideradas áreas com maior especificidade para o objeto.

10.6.1.9. Encerrada a análise dos catálogos e dos demais documentos, será emitido pela equipe técnica um parecer técnico, quanto a classificação ou não, e informações quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado, considerando os critérios estabelecidos, e encaminhará à Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC) para divulgação e continuidade dos demais trâmites relativos ao procedimento licitatório.

10.6.2. Referentes à licitante:

10.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.6.2.3.1. Exigências de índices contábeis, balanço patrimonial e outros referentes à boa situação econômica da licitante:

a) A comprovação de qualificação econômica financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência, ficando dispensada a exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social, uma vez que se trata de uma **CONTRATAÇÃO PARA ENTREGA IMEDIATA**, dispensada nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

10.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

10.6.2.4.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto da licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

10.6.2.4.2. As empresas participantes do certame deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de sua titularidade, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em conformidade com a RDC 16, de 1º de abril de 2014, alterada pela RDC nº 860/2024.

10.6.2.4.2.1. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) apresentada deverá corresponder à classe de produtos para saúde.

11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na reserva orçamentária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I DO TR – QUADRO DE MATERIAIS-SERVIÇOS.

ANEXO II DO TR – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE ABRIL DE 2026.

ELABORADOR(A): ADRIANA HARUE ALEN MIDOGUTI.

REVISOR(A): HEIDE DAIANE PIRES DA ROCHA FURTADO

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



Termo de Referência - Alterado 07.05.2026

Código do documento: FBP3-ZTPH-NJGH-4EBY



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FPB3-ZTPH-NJGH-4EBY>

Ou digite o código: FBP3-ZTPH-NJGH-4EBY

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

HEIDE DAIANE PIRES DA ROCHA FURTADO

CPF: 727*****72

Em: 07/05/2026 12:44



Eletrônica

Adriana Harue Alen Midoguti

CPF: 001*****75

Em: 07/05/2026 12:46
